

À

Prefeitura Municipal de Agudo, RS

A/C Comissão de Licitações

Assunto: Edital Concorrência nº 08/2023 (Segunda Retificação)

**EDEM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ 06.295.941/0001-86, com sede à Rua Delfino Ferraz da Silva, s/n, CEP 96900-000 Sobradinho/RS, representada neste ato por seu representante legal o Sr. EGILDO ANTÔNIO NETO, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1040731919 e inscrito no CPF sob o nº 598.273.350-49, vêm, respeitosamente, com (vide cópia do contrato social) (doc. 01) vem, perante V. Exa., apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** nos termos do Art.41, § 2º da Lei 8.666/93, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito que a seguir passa a expor:

**PRELIMINARMENTE:**

É de se observar que o prazo legal para impugnação do edital, escoa para as licitantes, em até dois dias antes da abertura do certame, logo, Considerando que a data de entrega das propostas esta aprazada para o dia 17/08/2023, o prazo escoará no dia 15/07/2023, portanto, tempestiva a presente impugnação.

Feita tal consideração, uma vez demonstrada a tempestividade da medida administrativa ora encetada, passamos a discorrer sobre os itens que pretendemos sejam acolhidos como impugnados forte nos argumentos que a seguir passaremos a abordar de forma individualizada.

Ab initio, pedimos vênia para reprisar muitos dos itens que já foram objeto de impugnação e que em razão da republicação do edital não mereceram de parte da Administração, a análise do mérito, o que se compreende, porém como praticamente os mesmos problemas se repetem na republicação do edital, entendemos necessário que façamos nova impugnação, pugnando aqui pela fundamentação, da decisão, como preceito de observância ao princípio da motivação dos atos da Administração.

### **1- DA AUSENCIA DO ITEM 3.10**

Uma vez que o presente edital já sofreu por alterações , neste caso sendo classificado como "Edital nº 08/2023 - Concorrência - Segunda Retificação", verifica-se que ao longo do edital a Comissão optou por deixar visível toda a redação anterior referente ao primeiro edital tendo apenas efetuado um tracejado sob a redação antiga que não está sendo mais solicitada.

Com a devida vênia, não é uma prática recomendada, uma vez que pode confundir facilmente a leitura por parte dos licitantes entre a redação vigente e a anterior.

Neste sentido verifica-se ao longo do edital que ao anular determinadas cláusulas a comissão não corrigiu a numeração dos tópicos do edital, onde por vezes a ordenação dos tópicos não segue a sequência correta, como no exemplo da ausência do tópico 3.10.

Na redação vigente pode se perceber que o edital passa diretamente do item 3.9 para 3.11.

Diante da dificuldade de leitura do edital com a existência da redação nova junto a redação antiga, bem como, a ausência de sequência correta da numeração, acaba

por pecar pela falta de boa técnica redacional. Renovada vênua, recomenda-se a revisão de todo edital com objetivo de tornar a redação mais clara e organizada.

## **2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL (REGISTRO NO CREA)**

Como se pode observar, na página 2, item 3.3.a é solicitado certificado do CREA, que pelo que se depreende da leitura, trata-se apenas da empresa, não havendo qualquer exigência em relação ao certificado do Engenheiro, o que é imprescindível, até mesmo para comprovação de serviços prestados com os mesmos parâmetros pedidos no Edital. De forma que impugnamos o referido item, ou melhor a inexistência de exigência de registro do engenheiro no CREA.

## **3- QUANTO AOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (ITEM 6.1.1)**

O edital em seu item 6.1.1 trata dos critérios de julgamento onde descreve que para os valores contidos em cada linha das planilhas de custos em anexo ao presente Edital deverá ser respeitado o limite máximo de 5 % de variação, não podendo o somatório dos valores ultrapassar o valor contido no item 6.1.

Notadamente descabida, tal exigência, uma vez que engessa individualidade dos custos das empresas, que é de conhecimento mediano, que varia de caso a caso.

Se analisado o edital considerando os custos de nossa empresa por exemplo em quase todos os itens da planilha o custo real de nossa empresa ultrapassa a variação máxima de 5% permitida.

Exemplos de itens que ultrapassarão a variação máxima de 5%.

- Encargos Sociais da Mão de Obra dos Coletores e Motoristas (pela empresa ser optante pelo Simples possuímos redução dos Encargos (alíquota de aproximadamente 40% ao invés de 70%).

- Salários e benefícios dos Motoristas da planilha da prefeitura não contempla o valor vigente onde muito possivelmente terá majoração superior a 5%.
- Custo de aquisição de Veículos e Compactadores muito superior a 5% dos valores informados em Planilha do Município.
- Custo de Depreciação e Remuneração real muito superior ao informado em planilha considerando o a vida útil real de 5 anos ante os 10 anos informados.
- Média de consumo de combustível de 2,5km/l e 3,0km/l com variação superior a 5% sob custos reais da empresa de aproximadamente 2,0km/l e 2,5km/l ( No caso de ser utilizado caminhão modelo truck que é mais adequado as médias serão mais baixas ainda com variação entre 1,5km/l e 2km/l).
- Custo de Manutenção muito superior a R\$ 1,02 por km rodado.
- Despesas de BDI real de aproximadamente 40% ante os 25,9% informados.

Diante dos tópicos apontados acima fica evidenciado que os custos reais das empresas são bem diferentes dos apresentados nas planilhas de custos deste edital, onde na maioria de seus itens possuem variação muito superior ao 5% estipulado, bem como em sua soma final terá um valor final para os serviços de coleta e transporte muito superior ao informado em planilha.

#### **4-VEDAÇÃO A QUALQUER TIPO DE ACRESCIMO**

Por vários momentos do edital e seus anexos evidencia que não será admitido qualquer tipo de acréscimo junto a planilha, inclusive na ocorrência ou não de fato superveniente.

Como exemplo a informação descrita acima temos já na primeira página do edital essa referência no caso do item 1.2 que trata do Objeto, onde mesmo que o tópico do item seja tratar do Objeto, a Comissão faz questão de tratar do aspecto financeiro.

Em permanecendo esta redação, no momento em que a Administração veda qualquer tipo de acréscimo ao preço, inclusive sob a ocorrência de fato superveniente, fere a lei de licitações onde em seu artigo 65, inciso II, aliena "d", da Lei Federal n 8.666/93 trata por exemplo da possibilidade de Reequilíbrio Econômico Financeiro.

## A- DO TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO

### 5- DA FORMA DE PAGAMENTO

Consoante se extrai do Edital, percebe-se que a forma adotada é de preço total por tonelada. No entanto, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, na cartilha de ORIENTAÇÃO TÉCNICA SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, edição atualizada em 2019, orienta, que seja adotada remuneração por preço fixo por se mostrar mais adequada a municípios de menor porte onde não há uma balança confiável para a pesagem permanente dos resíduos.

Vejamos:

"2.1.1. COLETA A contratação dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos deve ser estabelecida por preço fixo (valor mensal) ou por preço unitário (valor por tonelada)?

**A remuneração por preço fixo é a mais adequada a municípios de menor porte, onde não há uma balança confiável para a pesagem permanente** dos resíduos, onde a frequência de coleta e os percursos são reduzidos, e a população local é um fiscal permanente da efetividade da prestação dos serviços.

Por outro lado, a remuneração por peso de resíduo coletado (R\$/tonelada) estabelece uma lógica que permite ao município reduzir os esforços de fiscalização relativos à área de cobertura do serviço, uma vez que a empresa contratada tem todo o interesse em coletar a maior quantidade de resíduos possível. Mais adequada a municípios de maior porte, essa modalidade de remuneração possibilita à fiscalização concentrar-se nas exigências operacionais e quantitativas, **sendo fundamental a disponibilidade de uma balança com a calibração certificada pelo INMETRO para a pesagem dos resíduos.**

Portanto, considerando que no Edital há previsão expressa de que a fiscalização submetera os veículos de transporte a controle de pesagem **apenas quando julgar necessário**, contrariando assim a recomendação da cartilha do Tribunal de Contas do Estado, seria razoável que fosse revista a forma de pagamento, adotando a recomendação do TCE.

## **6- ESTIMATIVA GERAÇÃO MENSAL DE RESIDUOS**

No que diz respeito aos serviços a serem realizados conforme descrito no item 1 do Anexo II em sua folha de nº 21 verifica-se que os valores apresentados geram dúvidas se não vejamos.

Considerando que serviço descrito é de Coleta e transporte devemos considerar as médias mensais como sendo divididas pelo número de dias de coleta no mês (26 dias de coleta considerando coletas de Segunda a Sábado) e não os 30 dias do mês, pois somente desta forma que ocorrerá a média diária de toneladas coletas e transportadas, informação está de fundamental importância para o dimensionamento de toda estrutura do serviço.

Neste sentido é informado a referência do quantitativo médio destinado de resíduos do ano de 2021 como sendo uma média de 140,21 toneladas/mês representando em média um quantitativo de coleta e transporte de 5,39 ton./dia.

Contudo a Administração para fins de dimensionamento de Projeto atribui uma média de 145 toneladas mês o que representaria um quantitativo médio a ser coletado e transportado diariamente de 5,58 toneladas, alteração essa que carece de fundamentação.

Tal tema aqui discutido possui sua fundamentação embasada na cartilha do ano de 2019 em sua 2º edição sob " Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares" do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, onde em seu item 3.1 pagina 27 recomenda que para fins de cálculo da geração de resíduos em um município deve ser utilizado a média histórica.

### **3.1. Quantidade de resíduos gerada diariamente**

*Como estimar a geração de resíduos em um município?*

#### **3.1.1. ESTIMATIVA POR SÉRIE HISTÓRICA**

A quantidade de resíduos gerados representa a informação mais importante para o dimensionamento dos contratos de coleta e deve ser pautada na série histórica dos dados de pesagens dos resíduos coletados.

Os dados devem ter origem nas medições dos pesos em balanças aferidas pelo Inmetro e referentes, no mínimo, aos últimos 12 meses, de modo que a geração é estimada a partir da média mensal e diária do período previamente monitorado.

Como verificado no texto da cartilha deve ser utilizado para fins de cálculo informações fidedignas e que representem os últimos 12 meses. Sendo assim para maior clareza recomenda-se que seja informado em projeto os quantitativos mais atuais como

do ano de 2022 e ou dos últimos 12 meses, bem como, seja melhor fundamentado o quantitativo a ser atribuído.

Ainda que tal variação possa ser aparentemente pequena de forma prática representa significativa variação financeira para o contrato. Senão vejamos.

O valor máximo atribuído neste edital para os serviços de coleta e Transporte é de R\$ **54.924,35** onde ao longo de 12 meses representaria R\$ **659.092,20**, contudo como a forma de pagamento está sendo estipulada por tonelada a uma referência de 145 ton., representando um valor máximo de R\$ 378,79 por tonelada.

Caso a média mensal efetivamente coletada não seja as 145 toneladas informadas e seja sim a média fundamentada do ano de 2021, de 140,21ton., teríamos um valor mensal de R\$ 53.110,15 onde ao longo de 12 meses representaria (R\$637.321,75 repercutindo assim em um prejuízo de mais de R\$20.000,00 anuais)

Contudo considerando que o valor real deste contrato deverá ser muito superior aos R\$55 mil estimados em planilha, podemos afirmar neste caso que o prejuízo da empresa em eventual redução do quantitativo de toneladas a serem destinadas será também muito superior ao demonstrado no exemplo acima.

## **7- EQUIPE RESERVA**

Conforme estabelecido no já referido Projeto Básico, de forma mais específica em seu item 4.1 que trata da Estrutura de Pessoal (folha nº 24) verifica-se que é solicitado 01 equipe de coleta, composta por 01 Motorista e 03 Coletores, contudo também é solicitado que a empresa deva manter em seu quadro uma quantidade mínima de 01 Motorista e 01 Coletor Reserva.

**No entanto, salienta-se que as planilhas de custos não fazem qualquer referência a contemplação de tais custos para que a empresa mantenha 02 funcionários fixos registrados dentro de seu quadro de colaboradores.**

Recomenda-se neste caso que o percentual a ser atribuído a frota reserva também seja estendido a equipe de funcionários reserva.

## 8- EQUIPE PREFERENCIALMENTE DE AGUDO

Ainda no que tange a estrutura de pessoal, vislumbra-se que a Administração recomenda que a equipe de coleta deve ser constituída preferencialmente de pessoas do próprio Município de Agudo/RS, ocorre que de forma pragmática, conforme Planilha de Custos tal "recomendação" torna-se uma **obrigação**, considerando que no fator de utilização dos coletores apenas contempla o custo do serviço de coleta, onde em caso da não obtenção da equipe de coletores devidamente qualificada e nos quantitativos estipulados, não haverá qualquer tipo de compensação para tal carga horaria excedente.

Sendo o Município de Agudo de pequeno porte, tendo em média 16 mil habitantes e com base na experiência que temos na prestação de serviços de coleta em municípios assemelhados em nossa região, relatamos a dificuldade em encontrar mão de obra adequada dentro dos próprios Municípios.

Ainda, necessário que se esclareça como a empresa deverá proceder no caso do coletor reserva que exigida, se faz necessário a permanência em seu quadro, se este também deverá ser alocado do Município de Agudo sem ter a possibilidade de ser utilizado como reserva em outros municípios devido a sua localização.

Uma vez que a destinação final será no Município de Santa Maria, que possui localização próxima a Agudo e que tal cidade possui quase 300 mil habitantes recomenda-se a ampliação do fator de utilização dos coletores para 100% de forma a

permitir que também se contrate equipe de coletores de fora da cidade no caso da não obtenção de equipe dentro do Município.

Estima-se que tal medida possibilitara a ampliação do número de empresas participantes do processo Licitatório, onde com o aumento da concorrência normalmente os Municípios obtém contratações por melhores preços.

## **9- DIMENSIONAMENTO**

O dimensionamento do serviço de coleta de resíduos é de fundamental importância para a elaboração do projeto básico e planilha Orçamentária de um processo licitatório, pois é através dele que será fundamentado todos as especificações e custos necessários a execução dos serviços.

Para essa determinação, é necessário o conhecimento do quantitativo de resíduos gerados mensalmente e itinerários a serem percorridos, onde através destas informações será possível a mensuração da quilometragem a ser percorrida mensalmente, da frequência e carga horaria do serviço de coleta, do dimensionamento do caminhão e equipamentos necessários a execução dos serviços.

### **9.1 DIMENSIONAMENTO (FATOR DE UTILIZAÇÃO)**

No presente processo licitatório verifica-se que foi atribuído o Fator de Utilização para o serviço de Transporte de 41% que está sendo aplicado ao Motorista e ao Caminhão onde considerou-se a carga horaria de 03 hs diárias de Segunda a Sábado.

Em relação ao serviço de coleta se estipulou Fator de utilização de 55% que está sendo aplicado aos Coletores, Motoristas e Caminhão, considerando a carga horaria de 04 hs diárias de Segunda a Sábado.

Conforme descrito na folha de nº 35 da já referida Cartilha do TCE-RS que trata do tempo de coleta se verifica que a recomendação é que a velocidade de coleta pode ser estabelecida entre 5km/h e 10km/h e zonas urbanas.

#### **3.4. Tempo de Coleta ( $T_c$ ) e Tempo de Viagem ( $T_V$ )**

A partir da definição dos pontos de referência da operação de coleta, é necessário, para o correto dimensionamento da frota, estimar o tempo dispendido para as operações de coleta e para aos deslocamentos entre os pontos de referência.

##### ***Qual a velocidade de coleta?***

As distâncias e as velocidades médias consideradas para cada percurso, seja em operação de coleta, seja em deslocamento, devem ser explicitadas no projeto básico a fim de possibilitar a estimativa do tempo total da operação.

A velocidade de coleta definida em projeto deve representar a realidade de cada município e ser ajustada às condições locais, caso a caso. Na ausência de um valor mais apropriado, em núcleos urbanos, a velocidade de coleta  $V_c$  pode ser estabelecida entre 5 km/h e 10 km/h. Em zonas rurais, as velocidades de coleta podem alcançar valores muito superiores a esses.

Além do tempo de coleta  $T_C$ , deve ser considerado o tempo de viagem  $T_V$ , o qual representa o tempo de deslocamento nos trechos fora do percurso de coleta. É conveniente que o tempo de viagem desde o percurso de coleta até o

Assim, considerando as definições do projeto tais como o itinerário a ser percorrido, a quilometragem a ser percorrida (aproximadamente 50km diários) e a frequência de coleta ( 6 dias por semana) e aplicando tais informações sobre a velocidade média de coleta, teríamos uma estimativa de 5hs diárias de coleta se considerado a velocidade média de 10km/h ao longo do percurso (50km/dia / 10km/h) e no caso da consideração da velocidade média de 5km/h teríamos uma estimativa de 10hs diárias apenas para o serviço de coleta.

Diante das estimativas apontadas acima e considerando que o Município apresentou uma estimativa de 04 hs diárias de coleta sem ter apresentando qualquer embasamento para sua escolha se faz imprescindível a correção da carga horaria diária e conseqüentemente o aumento do Fator de Utilização.

Pela larga experiência de nossa empresa junto aos serviços de coleta e transporte, bem como as informações contidas no presente projeto Básico recomenda-se que seja atribuído fator de utilização de 100% para coletores, Motorista e Frota de veículos e equipamentos, de forma a permitir que em casos de necessidades as empresas possam contratar equipes de fora da cidade ante a obrigação de obtenção de mão de obra na cidade devido a atribuição do fator de utilização equivocado.

Outra questão que sobressai do presente método adotado é que deve ser ponderado é fato de que a empresa deverá contratar coletores, pelo carga horaria estipulada atualmente de 4hs diárias, ou seja, teriam que ser contratados por meio turno, onde a remuneração será de pouco mais de R\$1.000,00 mensais, para correr aproximadamente 50 km por dia, 6 dias por semana em qualquer tipo de condições climáticas, o que evidentemente não é uma missão fácil encontrar candidatos!!

Contudo caso a Administração opte por manter a exigência de contratação da equipe junto ao Município de Agudo deve no mínimo atribuir fator de utilização com carga horaria dentro dos parâmetros estipulados pela Cartilha do TCE-RS, por exemplo com carga horaria de 6hs diárias que estaria representando uma velocidade média de 8,5km/h tendo um fator de utilização de aproximadamente 81,81% para o serviço de coleta.

## **9.2 DIMENSIONAMENTO (VEICULO E EQUIPAMENTO)**

O correto dimensionamento também é importante para definição do veículo a ser utilizado, onde no caso em questão se verifica que foi atribuído como modelo o caminhão tipo toco modelo Mercedes Benz Atego 1419 em conjunto ao baú compactador de no mínimo 15m<sup>3</sup>.

Em análise comparativa aos modelos como referência e aos quantitativos apresentados como dimensionamento no referido projeto é possível afirmar com clareza que tais modelos não atendem as necessidades do edital.

No processo de dimensionamento recomenda-se a análise das informações contidas na cartilha do TCE-RS onde em seu item 3.2 folha de nº30, aborda sobre o tema da Capacidade de Carga do Caminhão.

De forma mais explicativa referimos a utilização da tabela 2 na folha de nº 34, que trata com clareza do comparativo de caminhões tipo toco e truck com relação aos tamanhos de baú compactadores, capacidades de carga e carga máxima admissível.

**Tabela 2 – Limite de carga, em função do PBT, para veículos com compactadores.**

| Coletor                      | Chassis | Peso Compactador | Capacidade de Carga <sup>8</sup> | Peso Total Carregado | Limite PBT | Carga máxima admissível |
|------------------------------|---------|------------------|----------------------------------|----------------------|------------|-------------------------|
| <b>Toco: PBT &lt; 16 t</b>   |         |                  |                                  |                      |            |                         |
| Compactador 8m <sup>3</sup>  | 6 t     | 3,7 t            | 4,0 t                            | 13,7 t               | 16 t       | 6,3 t                   |
| Compactador 10m <sup>3</sup> | 6 t     | 4,65 t           | 5,0 t                            | 15,6 t               | 16 t       | 5,3 t                   |
| Compactador 12m <sup>3</sup> | 6 t     | 4,8 t            | 6,0 t                            | 16,8 t               | 16 t       | 5,2 t                   |
| Compactador 15m <sup>3</sup> | 6 t     | 5 t              | 7,5 t                            | 18,5 t               | 16 t       | 5,0 t                   |
| <b>Truck: PBT &lt; 23 t</b>  |         |                  |                                  |                      |            |                         |
| Compactador 12m <sup>3</sup> | 7,5 t   | 4,8 t            | 6,0 t                            | 18,3 t               | 23 t       | 10,7 t                  |
| Compactador 15m <sup>3</sup> | 7,5 t   | 5 t              | 7,5 t                            | 20,0 t               | 23 t       | 10,5 t                  |
| Compactador 19m <sup>3</sup> | 7,5 t   | 5,8 t            | 9,5 t                            | 22,8 t               | 23 t       | 9,7 t                   |
| Compactador 21m <sup>3</sup> | 7,5 t   | 6,0 t            | 10,5 t                           | 24,0 t               | 23 t       | 9,5 t                   |

Considerando o dimensionamento de 145 toneladas mensais informadas como referência deste projeto e que o serviço deverá ser prestado 6 dias por semana (média de 26 dias/mês) temos uma estimativa de 5,58 toneladas a serem coletadas e transportadas diariamente.

Em relação a tabela 2 da cartilha do TCE-RS descrita acima importante salientar que ela aborda caminhões do tipo "toco" com Limite de PBT (Peso Bruto Total) de 16 toneladas e caminhões do tipo "Truck" como sendo de 23 toneladas de (Peso Bruto Total).

Conforme especificações técnicas do veículo Mercedes Benz Atego 1419 encaminhadas em anexo se verifica que ele ainda que seja do modelo "toco", ele é um caminhão de pequeno porte com PBT (Peso Bruto Total) de apenas 14.300kg, tendo carga útil máxima de 9.590kg.

Uma vez que o mecanismo compactador de 15m<sup>3</sup> descrito em projeto pesa 5 toneladas, restaria uma capacidade máxima de carga de 4,590 toneladas, ante ao mínimo de 5,58 toneladas que serão necessários diariamente.

Levando-se em consideração que as 5,58 ton. é apenas uma média diária, quem em determinados épocas do ano (como em datas comemorativas), que em determinados dia da semana (normalmente as segundas feiras) e, que devido as condições climáticas (como em dias de chuva) o quantitativo deva ter picos bem superiores a média informada em edital, é que o caminhão mais recomendado para tal serviço é o do tipo Truck com capacidade de 23 toneladas e mecanismo baú compactador de 19m<sup>3</sup>, onde o baú terá capacidade de carga de 9,5 toneladas e o caminhão possuirá Carga máxima admitida de 9,7 ton permitindo assim suprir as necessidades de excedente de coleta.

No caso de a Administração optar apenas pela substituição do caminhão descrito em planilha por um caminhão de maior capacidade mas ainda assim do tipo Toco estaria tendo um mecanismo baú de capacidade de carga de 7,5 ton. contudo ante as 16

ton. de PBT do caminhão ficaria restrita a uma carga máxima admissível de 5.0 toneladas, que ainda estaria um pouco abaixo do necessário.

De modo que também impugnamos este item.

## **10- CUSTO DE AQUISIÇÃO DO CHASSIS**

Não obstante a necessidade de alteração do valor do caminhão e do baú compactador devido a substituição do veículo e do compactador por caminhão e mecanismo de maior capacidade que atenda a necessidade do edital, conforme já descrito e fundamentado no tópico anterior também se verificou que a pesquisa de valores feitas pela Administração também não condiz com a realidade.

Conforme informação da Planilha Orçamentaria e descrito no quadro de Observações anexo a planilha é apresentado o caminhão como sendo no valor de R\$ 382.512,00 para tabela fiipe do Caminhão Mercedes Benz Atego 1419 e o valor de R\$157.000,00 do coletor caçamba como sendo o praticado por empresas do ramo.

O veículo que está sendo considerado é veículo zero quilômetro;

Os valores do caminhão foram: R\$ 382.512,00 para zero km, R\$ 157.000,00 do coletor, sendo os valores do caminhão buscados na tabela Fiipe e o valor do coletor (caçamba) o praticado por empresas do ramo;

Foi utilizado como modelo de caminhão o Mercedes Benz Atego 1419.

código 1525-F9DA-91

No que tange ao caminhão zero km a recomendação mais adequado é a solicitação de 2 ou 3 orçamentos de caminhões de características similares que atendam a necessidade do edital para que se faça a sua média, contudo, ainda que a tabela Fiipe não reflita com total precisão os valores, também pode ser aceita para fins referenciais.

Ocorre que em relação aos caminhões conforme amplamente divulgado pela mídia no início deste ano passou a vigorar aqui no Brasil nova resolução do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) através do PROCONVE 8, ou mais popularmente conhecido como tecnologia Euro 6 , (que faz referência a mesma tecnologia utilizada na

Europa), que possui objetivo de reduzir a emissão dos gases poluentes originários da frota de caminhão.

Contudo tal incremento de tecnologia acaba por representar um aumento de 20 a 30% no custo dos caminhões.

Tal variação pode ser vista no exemplo abaixo onde o caminhão Mercedes Bens Atego 1419 (E5) de tecnologia Euro 5 antiga possui avaliação em tabela Fipe de R\$ 376.962,00 enquanto que o mesmo veículo com tecnologia vigente Euro 6, Mercedes Bens Atego 1419 (E6), possui tabela Fipe cotada a R\$ 469.835,00 representando um aumento de 25%.

Cabe salientar, que ainda que exista a referência de caminhões zero km de tecnologia Euro 5 na tabela Fipe, tais caminhões não podem ser mais produzidos e se referem a caminhões zero km, fabricados no fim do ano de 2022 que as fabricantes ainda tinham em estoque nos primeiros meses deste ano.

A título de sugestão, considerando a recomendação por utilização de caminhões do tipo truck sugere-se que o Modelo Mercedes Benz Atego 2429 6x2 (E6) que possui cotação atual em Tabela Fipe no valor de R\$ 610.670,00, ou caso a Administração deseje permanecer com veículo do tipo toco com maior capacidade pode ser utilizado o modelo Mercedes Benz Atego 1726 4x2 (E6) cotado atualmente em R\$509.493,00.

No que diz respeito ao custo de avaliação do mecanismo compactador também se faz necessário a correção dos valores para as realidades de mercado, neste caso conforme descrito no anexo de Observações da Planilha é feita referência ao valor de R\$157.000,00 do coletor caçamba como sendo o praticado por empresas do ramo, ocorre no entanto que o que está sendo solicitado em planilha e em edital não é o

fornecimento de um coletor caçamba e sim de um baú coletor com mecanismo compactador de no mínimo 15m<sup>3</sup>, equipamento este bem distinto do que apresentado em cotação.

A título de referência hoje um mecanismo baú compactador de 15m<sup>3</sup> possui avaliação em torno de R\$ 220.000,00 a R\$ 270.000,00 dependendo do modelo e marca a ser utilizado. No caso da utilização de Bau de 19m<sup>3</sup> que seria o mais recomendável, estimasse o valor em torno de R\$ 300.000,00.

Contudo para uma maior precisão de valores e transparência de seus atos sugere-se que a Administração solicite 2 ou 3 orçamentos às fabricantes para que possa fazer a sua média orçamentaria. Neste caso recomenda-se a consulta dos baús compactadores das marcas Usimeca e Planalto que são bastante reconhecidas na fabricação destes tipos de equipamentos.

## **11- VIDA UTIL DO CHASSI E DO COMPACTADOR**

A vida útil consiste no intervalo de tempo da instalação do veículo e ou equipamento para o seu serviço até a data em que o bem deixa de ser economicamente viável para a sua utilização.

Conforme amplamente divulgado no processo Licitatório é aceito no máximo a utilização de caminhão e compactador com ano de fabricação não superior a 5 anos (exemplo contido nos itens 17 e 18 do anexo VIII folha 36 do edital), contudo na Planilha Orçamentaria foi utilizado como vida Útil do chassi e do compactador a idade máxima de 10 anos, contrariando totalmente o estipulado em edital e seus anexos.

Diante disto se faz necessário a correção do edital permitindo aos licitantes a utilização de caminhões de até 10 anos para que se utilize a vida útil informada em planilha, ou que se corrija a planilha de custos para vida útil de veículos e equipamentos em até 5 anos.

## **12- DISSÍDIO DO MOTORISTA**

Em análise ao dissídio da convenção coletiva dos Motoristas, através do sindicato do SINTRACOVER, anexado de forma correta como Anexo X do presente edital e que a planilha orçamentaria contemplou adequadamente todos seus custos, se faz necessário destacar que ela se refere a Convenção Coletiva para o período de 2022/2023, no qual já se encontra vencida pois sua vigência era apenas até 30 de Abril de 2023.

Neste sentido entende-se que foi utilizada tal convenção pois quando da elaboração do processo não se tinha definição da nova convenção de vigência 2023/2024.

Contudo equivoca-se a Administração, pois ciente de tal situação deveria fazer constar em edital e em contrato que tão logo fosse divulgado novo dissídio este automaticamente seria passível de reajuste retroativo sob forma de apostilamento, para evitar prejuízo a empresa por anualmente ficar com suas remunerações defasadas.

Ocorre que, se não bastasse a Administração não permitir o ressarcimento imediato e retroativo de tal parcela, ainda afirma que não será permitido qualquer acréscimo ao preço independente da ocorrência ou não de fato superveniente (vide item 1.2 folha de nº1 do edital).

Em outro ponto do edital, de forma mais específica ao Anexo XI, minuta de contrato, faz menção a possibilidade de Repactuação da mão de Obra desde que

transcorridos o prazo de 12 meses da última convenção, e tendo como base a convenção coletiva de trabalho 2023.

Sendo assim, se faz necessário a correção do edital neste item, seja para corrigir os valores vigentes dos Motoristas, bem como corrigir o descrito no item 1.2 do edital e descrever com maior clareza a possibilidade de repactuação dos itens de mão de Obra com aplicação vinculada a vigência de suas convenções coletivas.

### **13- BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS)**

O BDI é a taxa correspondente as despesas indiretas, impostos e lucro que, aplicada sobre o custo direto resulta no preço do serviço.

O BDI é composto pelos seguintes itens:

- Administração Central
- Seguros/Riscos/ Garantia
- Lucro
- Despesas Financeiras
- Tributos /Impostos

No que tange aos itens de Administração Central, Seguro/Riscos/Garantias e Lucro; diante disto considerando que a prefeitura está utilizando o modelo de planilha orçamentária e a cartilha indicadas pelo TCE-RS salientamos que o 1º quartil, Médio e 3º Quartil se referem percentuais praticados por contratos cadastrados no LicitaCon no ano de 2016.

Diante de tais afirmações se questiona a Prefeitura que se tratam de referências de 7 Anos atrás para contratos firmados em execução com seu preço final, enquanto que a Administração após 7 anos apresenta planilha com percentuais máximos a serem aceitos para contratação já inferiores a média de valor final dos contratos.

No que diz respeito aos Impostos também se faz questionamento pois se verifica que a planilha atribui apenas 6,65% de impostos (3% para ISS e 3,65% para PIS/COFINS), contudo considerando que uma empresa que esteja enquadrada no Regime Tributário do Simples Nacional (regime mais vantajoso) que possua no mínimo R\$ 60.000,00 mensais de faturamento (valor estimado apenas para esse contrato) tal empresa se utilizando do Regime tributário mais vantajoso e tendo o menor faturamento possível já estaria pagando uma alíquota de impostos de no mínimo 11%.

Caso esta empresa possua faturamento maior poderá chegar próximo de 20% de Impostos, se a empresa estiver em algum outro Regime Tributário como Lucro Real ou Presumido, muito possivelmente estará com Alíquotas mensais superiores a 20%.

Diante de cenários como os descritos acima com alíquotas mínimas de 11% e máximas de até próximo dos 25%, questiona-se como participar de um processo onde a Alíquota fixada para o preço máximo é de apenas 6,65.

Diante destas irresignações apontadas acima, fazemos forte nossa impugnação ao Edital, ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que a persistir sem as devidas alterações, levará certamente a ausência de licitantes ou contemplará alguma empresa aventureira que acabará transferindo o prejuízo ao Município.

#### **14 - PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA**

Cabe aqui trazeremos a lume o princípio da eficiência. A eficiência está relacionada ao modo pelo qual se exerce a função administrativa, à necessidade de efetivação célere das finalidades públicas e à ideia de produtividade, economicidade, redução de desperdícios do erário público e a execução dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional. Abrange tanto a forma de atuação do agente público quanto à organização e busca de resultados pela Administração.

Em relação às licitações, abarca temas como o estabelecimento de normas concisas e claras e de exigências exequíveis, a simplificação de ritos e a gestão consciente dos contratos.

Destarte, como dito alhures, mister se faz a adequação do Edital nos itens apontados, em homenagem ao princípio da eficiência.

ISTO POSTO requer seja a presente impugnação ao Edital recebida e ao final provida, para determinar as devidas adequações do Edital.

POR FIM, caso de indeferimento no todo ou em parte, sinalamos a necessidade de fundamentação, forte no princípio da motivação dos atos da Administração e observância ao princípio do contraditório e ampla defesa.

TERMOS EM QUE ESPERA DEFERIMENTO

Sobradinho, 10 de agosto de 2023.

---